

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 244, de 31 de outubro de 1 972.

Abre, à Casa Civil do Governo do Estado, o Crédito Especial de Cr\$... 45.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Civil do Governo do Estado o crédito especial de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a reedição de até 1.000 exemplares do livro "DATAS MATO GROSSENSES", em dois volumes, de autoria do historiador ESTE VÃO DE MENDONÇA, revista e atualizada pelo historiador RUBENS DE MENDONÇA, assim especificado:

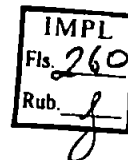
- | | | |
|---|------|-----------|
| a) - Impressão da obra | CR\$ | 30.000,00 |
| b) - Direitos autorais ao escritor RUBENS DE MENDONÇA, inclusive para pagamento dos trabalhos de revisão da obra, pesquisas , atualização e redação | CR\$ | 15.000,00 |

Artigo 2º - Para fazer face às despesas previstas na presente lei, ficam anuladas, parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias:

04 - C A S A C I V I L

2.04.01.01.01 - CASA CIVIL

GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



3.1.2.0-- MATERIAL DE CONSUMO

03 - IMPRESSOS EM GERAL

CR\$ 15.000,00

04 - CASA CIVIL

2.04.06.02.09 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

03 - IMPRESSOS EM GERAL

CR\$ 30.000,00

T O T A L CR\$ 45.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]
Governador
Deputado
Hon. Deputado
Gen. Gasto
V. Borikida
Vanderley

Registrada as fls.
176, 176 v. e 177, do li.
no competente.
Gba - 03/06/85.
[Signature]